



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV-497

00015

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/8/2010, às 17:17
_____/estagiário

DATA 05/08/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497/2010			
AUTOR Dep. JOSÉ ROCHA - PR/BA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Altere-se o parágrafo único do artigo 6º, o qual deverá vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Parágrafo único: Os tributos pagos nas operações que ocorreram antes de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica poderão ser objeto de Pedido de Restituição ou de Pedido de Compensação com outros tributos federais, nos termos a serem definidos pela Secretaria da Receita Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O atraso das obras - já constatado pela FIFA e pela opinião pública internacional - demanda seu início imediato, razão pela qual todos os custos a elas vinculados, mesmo anteriores à vigência da Medida Provisória ou do procedimento de habilitação e co-habilitação, por justiça e isonomia, devem receber o tratamento nela previsto, sob a forma de restituição/compensação. Não existem motivos para postergá-la para o momento da habilitação ou co-habilitação e, assim, penalizar aqueles que, buscando atender ao cronograma de modo responsável, incorreram com custos fiscais que não serão suportados por quem deixar para iniciar as obras após os procedimentos de habilitação ao Regime. A restituição/compensação ocorrerá, somente, sobre os tributos vinculados às obras da Copa e é uma forma de remediar a própria demora na aprovação dos projetos.

ASSINATURA

